Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 145
Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2026
DISPENSA N° 014/2026

CONTRATAÇÃO DE; empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e interrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde(SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Municípios, do Estado e da União.

O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00, com sede na Av. Boa Esperança, s-n, Centro, Curral Novo do Piauí, por neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a pessoa jurídica – **ECORESIDUOS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40**, *localizado na* Av. Senador Helvidio Nunes – Junco – 3267 – Picos - PI, *por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, a Prestar os Serviços, conforme especificados neste documento, objeto de Dispensa de Licitação, tendo em vista a melhor Proposta de Preços dos serviços e nas condições a seguir estabelecidas, as quais acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e interrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde(SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Municípios, do Estado e da União, no município de Curral Novo do Piauí-PI, *executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da Dispensa de licitação de que decorre este contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade DISPENSA nº 014/2026 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela execução dos serviços a contratante pagará à contratada o valor global de R$ **30.000,00: (trinta mil reais),** *que representa o montante da proposta da CONTRATADA.*

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis. encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Câmara Municipal.

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 146
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.
CLÁUSULA QUINTA
O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.
CLÁUSULA SEXTA
É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA
As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
CLÁUSULA OITAVA
A Contratada se obriga a atender, imediatamente, todas as solicitações da Contratante, relativamente aos Serviços Contratados.
CLÁUSULA NONA
O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma tisico-financeiro.

a) *o pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho. no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura(nota fiscal), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada a regularidade com os tributos federais;*
b) *os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pela Câmara, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente.*
CLÁUSULA DÉCIMA
Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14. 133, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A execução dos serviços prestados necessário à execução do presente contrato será de responsabilidade da Contratante.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos, normas e princípios jurídicos vigentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Comissão Contratação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 147
Rubrica

a) *0,3% (três décimos por cento), por dia, sobre o saldo contratual, a partir do primeiro dia após o prazo determinado para execução do objeto deste contrato, até o 30°(trigésimo) dia consecutivo.*

b) *2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.*

Parágrafo Segundo: A referida multa será aplicada independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagan1entos que lhes sejam devidos pela contratante.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) *advertência;*
b) *multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Primeiro, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;*
c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedi mento de contratar com Administração por periodo não superior a 2 (dois) anos; e*
d) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas '·b" e ·'e··, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea ·'b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021. e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 148
Rubrica

Fica eleito o foro da Comarca de SIMÕES-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Curral Novo do Piauí *(PI), 24 de agosto de 2026*

.

CONTRATANTE EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385 Assinado de forma digital por EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR:08984588385 Dados: 2026.08.24 10:30:37 -03'00'

CONTRATADA ECORESIDUOS LTDA:20451012000140
ECORESIDUOS LTDA EPP

TESTEMUNHAS

Nome: Rubia Maria Oliveira Serio

Nome: Josefa Libânia de Morais

Prefeitura Mun. de Curral Novo do Piauí-PI
Folha 140
Rubrica

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 014/2026. Contratante: *O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00.* Contratado: **ECORESIDUOS LTDA EPP- pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40**. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço, de forma contínua e interrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde(SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Municípios, do Estado e da União, no município de Curral Novo do Piauí-PI. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R$: **30.000,00: (trinta mil reais),** *que representa o montante da proposta da CONTRATADA.* Assinatura: 24/08/2026.

Curral Novo do Piauí (PI), 24 de agosto de 2026.

Edgar Francisco do N. Junior
Prefeito Municipal
CPF: 089.845.883-85

ID: B95C545133094

Prefeitura Mun. Curral Novo do Piauí-PI
Folha 150
Rubrica

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Pia
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação n. 014/2026. Contratante: *O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.556/0001-00*. Contratado: **ECORESIDUOS LTDA EPP- pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.451.012/0001-40**. Objeto: Contratação de Empresa especializada para a prestação de serviço, de forma continua e interrupta, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde(SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e medicamentos); e E (perfuro cortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Municípios, do Estado e da União, no município de Curral Novo do Piauí-PI. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R$: **30.000,00: (trinta mil reais)**, *que representa o montante da proposta da CONTRATADA*. Assinatura: 24/08/2026.

Curral Novo do Piaui (PI), 24 de agosto de 2026.

Edgar Francisco do N. Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 089.845.883-85

ID: 0C01116A77E44

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA- PI
CNPJ 06.553.689/0001-68
Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N
CEP 64.630-000
E-mail: bocainacpl@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026-PMB/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2026

A Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, através do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, torna público que pretende realizar a dispensa de licitação adiante especificada, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços e documentação exigida no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração selecionará a mais vantajosa:

- **OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E MONITORAMENTO DO SISTEMA HÓRUS/E-SUS AF, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA/PI".**
- **DATA LIMITE PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS**: Até às 14:00h do dia 28 de agosto de 2026;
- **FORMA DE ENVIO**: A Proposta de Preços deverá ser entregue na CPL de Bocaina – PI, ou encaminhada ao e-mail: bocainacpl@gmail.com, até o dia e horário informado,
- **ACESSO AO TERMO DE REFERÊNCIA**: Estará disponível aos interessados na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas e/ou através de solicitação ao endereço eletrônico: bocainacpl@gmail.com.
- **FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: bocainacpl@gmail.com ou sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Bocaina/PI, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08:00 às 14:00 horas.

Bocaina-PI, 21 de agosto de 2026.

Anderson Rafael Leal Brito
Agente De Contratação
Portaria 021/2025

ID: 6AB76FAA24614

PREFEITURA DE BOCAINA
compromisso com a nossa gente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BO
CNPJ 06.553.689
Pça. Amâncio Epifânio de Ma
CEP 6

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 070/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 - SRP/PMB/PI.
OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO, QUE TEM COMO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MA MINERAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI. SECRETARIAS".
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA-PI, CNPJ nº 06.553.689/0001-68.
CONTRATADA: MONTE ALEGRE PICOENSE LTDA, CNPJ: 53.321.524/0001-40.
DA ALTERAÇÃO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TERÁ SUA VIGÊNCIA PRORROGAI MAIS 12 (DOZE) MESES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Não Vinculados de Impostos, Transf. Fundo a Fundo de provenientes do Governo Federal – Boco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Transf. Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo, Transferências do Salário Educação (QSE), T FUNDEB – Impostos, Transf. do FUNDEB – Complementação da União – VAAF, Transf. do FU Complementação da União – VAAT, Transferência Especial da União.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 21 de agosto de 2026.

Lianaldo Luz Leão
Prefeito Municipal de Bocaina/PI